



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 190/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 583/18, de autoria dos Vereadores Souza Santos e Toninho Vespoli, que dispõe sobre o Programa “Animal Legal” visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex

Secretário (a) Casa Civil

Em 22/05/2022, às 22:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062357964** e o código CRC **F3F83E8E**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 11 de abril de 2022.

OFICIO SGP12 n. 190/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 583/2018, de autoria de Ver. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS) e Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL), que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "ANIMAL LEGAL" VISANDO O CENSO POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 583/2018:

1º) As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que vão ao encontro dos objetivos do projeto?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 21/03/2022.

ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO
Relator

Este documento contém assinatura digital



Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Pedido de Subsidio da CFO - OF. 190/2022 - PL 583/18 (061593157)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 4253/2022

Autores

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. JAIR TATTO (PT)



PL
583/2018

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa “ANIMAL LEGAL” visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de São Paulo.

Parágrafo Único. O censo do programa “Animal Legal” será realizado a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde – Controle de Zoonoses, a gestão e competência deste programa.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 12/11/18
Ass:

Assistente Parlamentar
EGP-82



01-5897 do proc.
de 20 18
RDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101094

Materia DO 688520489 DO 68201 Documento integralizante da sessão realizada em 14/04/2015
https://www.splegisconsulta.camara.sp.gov.br/Home/AbriDocumento?plD=177368.

Folha nº 03 do proc. nº 01-582 de 20 18

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.004

fls. 9
ID=377756

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP**

Rua Santa Eulalia, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: 3397-8994

PROCESSO 6010.2022/0000873-0**Encaminhamento SMS/COSAP Nº 061901863**

São Paulo, 18 de abril de 2022.

À SMS/AJ**Sr. Rodrigo da Cunha Neves**

Sr. Procurador,

Versam os autos sobre Pedido de Subsídio (SEI nº 061593157), que trata do Projeto de Lei nº 583/2018 de iniciativa dos nobres parlamentares Souza Santos e Professor Toninho Vespoli, que *dispõe sobre o Programa "Animal Legal", visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo"*, o qual transcrevemos:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "ANIMAL LEGAL" visando o censo estatístico de animais domésticos com o intuito de localizar, cadastrar, e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O cadastramento da população animal junto ao programa servirá para controle, localização e estatística do número de animais domésticos no território do município de São Paulo.

Parágrafo Único. O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos. gestão e competência deste programa.

Art.3º Caberá a Secretaria Municipal da Saúde – Centro de Controle de Zoonoses a gestão e competência deste programa.

Art. 4º Os servidores designados para as visitas domiciliares, deverão preencher o questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde - Controle de Zoonoses.

Art 5º O formulário de pesquisa deverá conter no mínimo as seguintes informações: a) número de animais de estimação; b) sexo; c) condição reprodutiva (esterilizado ou não); d) identificação do visitante; e) tipo de alimentação e período em que é fornecida; f) condições de abrigo.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Os custos de execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esclarecemos, inicialmente, que a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 59.685 de 13 de agosto de 2020, tem como missão estabelecer políticas públicas voltadas à saúde, assistência e proteção dos animais domésticos na cidade de São Paulo. Fazem parte de seu escopo de atuação atividades como esterilização cirúrgica, identificação e registro de animais, adoção e promoção do conceito da guarda responsável em todo município, entre outras.

Segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015, na cidade de São Paulo, a estimativa é de

1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana. Tal estudo não considera o número de cães e gatos abandonados, dada à complexidade da questão, uma vez que esses animais apresentam característica nômade (não se fixam em um único local) e podem ser confundidos com aqueles que possuem proprietário e contam com diferentes níveis de restrição e acesso à rua.

Nesse sentido, esta COSAP incluiu no Plano Pluri-anual (2022-2025) e Plano Municipal de Saúde a realização de Inquérito de Saúde contemplando pesquisa de presença e caracterização de animais nos domicílios. Reforçamos que o processo está sendo realizado nesse momento, em fase de definição dos questionários. Esclarecemos que tal estudo implica na alocação de recursos extraordinários para contratação de serviço especializado. E não só isso, implica em estudos técnicos para definição das informações que o município precisa levantar.

Para exemplificar: para o município interessa obter dados da proporção da população animal registrada, castrada e vacinada contra a raiva, bem como os motivos para a não adesão a tais programas municipais, porque o resultado implica na atuação efetiva do Poder Público, diferente do indicado no referido PL quanto ao "tipo de alimentação e período em que é fornecida" que não traria informações relevantes para as políticas públicas desenvolvidas pelo município.

Dito isto, também se faz necessário ressaltar que o termo "animais domésticos" abrange um número expressivo de espécies animais:

Portaria do IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998: a fauna doméstica é todo animal que apresenta características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, e conforme anexo I da mesma portaria, se enquadra nesta lista: Abelhas, Alpaca, Bicho-da-seda, Búfalo, Cabra, Cachorro, Calopsita, Camelo, Camundongo, Canário-do-reino, Cavalo, Chinchila, Cisne-negro, Cobaia ou porquinhoda-Índia, Codorna-chinesa, Coelho, Diamante-de-gould, Diamante-mandarim, Dromedário, Escargot, Faisão-de-coleira, Gado bovino, Gado zebuino, Galinha, Galinha-d'angola, Ganso, Ganso-canadense, Ganso-do-nilo, Gato, Hamster, Jumento, Lhama, Manon, Marreco, Minhoca, Ovelha, Pato-carolina, Pato-mandarim, Pavão, Perdiz-chucar, Periquito-australiano, Peru, Phaeton, Pomba-diamante, Pombo-doméstico, Porco, Ratazana, Rato e Tadorna.

Assim, é importante que todo Projeto de Lei voltado a animais estabeleça as espécies objeto de estudo.

Adicionalmente, destacamos outro ponto de relevância: embora a propositura manifeste o objetivo geral de realizar o censo animal no município, o texto sugere o cadastro dos animais domésticos da cidade (grifo nosso):

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "ANIMAL LEGAL" visando o censo estatístico de animais domésticos com o **intuito de localizar, cadastrar, e orientar** os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O cadastramento da população animal junto ao programa **servirá para controle, localização e estatística** do número de animais domésticos no território do município de São Paulo.

Neste sentido, esclarecemos que em atendimento à Lei Municipal 13.131/2001, a Prefeitura disponibiliza o Registro Geral do Animal - RGA a todos os cães e gatos com idade superior a 3 meses tutelados por moradores da cidade. O RGA é obrigatório e contempla informações sobre os animais e seus tutores, incluindo dados de local de residência, status reprodutivo, vacinação antirrábica, entre outras, sendo esta uma efetiva ferramenta de cadastro/registro, referência em todo país.

A propositura ainda determina a periodicidade em que a "censo animal" deve ser realizado:

Parágrafo Único. O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos, gestão e competência deste programa.

Esta área técnica entende que não haveria justificativa técnica para despender de recurso extraordinário em prazo tão diminuto em um levantamento populacional, sem reflexo efetivo na tomada de decisões da Administração.

Face ao exposto, retornamos os autos, entendendo que a propositura não reúne condições de prosperar.

Atenciosamente,



Analy Xavier
Coordenador(a) Geral
Em 19/04/2022, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061901863** e o código CRC **249F09C2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @ cidade_unidade@ /SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2022/0000873-0

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 061911039

São Paulo, 19 de abril de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 583/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.

À

SMS - Assessoria Jurídica

Com a nossa ciência e anuência aos esclarecimentos prestados pela **Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP** em documento 061901863, restituimos o presente para prosseguimentos necessários.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 20/04/2022, às 18:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061911039** e o código CRC **DBC840F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Jurídica**

Rua General Jardim, 36, 7 andar - Bairro VI Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000873-0**Parecer SMS/AJ Nº 062184561****SMS/GAB****Sr. Secretário,**

Trata o presente de pedido de análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 5 83/2018, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.

O teor do Projeto foi juntado, bem como a respectiva justificativa em documento nº 061593157.

Por sua vez a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP em doc. 061901863 manifestou, conforme se destaca trechos abaixo:

"Segundo estudo publicado pelo ISA-Capital 2015, na cidade de São Paulo, a estimativa é de 1.874.601 cães e 810.170 gatos domiciliados em área urbana. **Tal estudo não considera o número de cães e gatos abandonados, dada à complexidade da questão, uma vez que esses animais apresentam característica nômade** (não se fixam em um único local) e podem ser confundidos com aqueles que possuem proprietário e contam com diferentes níveis de restrição e acesso à rua.

Nesse sentido, esta COSAP incluiu no Plano Pluri-anual (2022-2025) e Plano Municipal de Saúde a realização de Inquérito de Saúde contemplando pesquisa de presença e caracterização de animais nos domicílios. **Reforçamos que o processo está sendo realizado nesse momento, em fase de definição dos questionários.** Esclarecemos que tal estudo **implica na alocação de recursos extraordinários para contratação de serviço especializado. E não só isso, implica em estudos técnicos para definição das informações que o município precisa levantar.**"

...

"Dito isto, também se faz necessário ressaltar que o termo "animais domésticos" abrange um número expressivo de espécies animais:

Portaria do IBAMA nº 93, de 07 de julho de 1998: a fauna doméstica é todo animal que apresenta características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, e conforme anexo I da mesma portaria, se enquadra nesta lista: Abelhas, Alpaca, Bicho-da-seda, Búfalo, Cabra, Cachorro, Calopsita, Camelo, Camundongo, Canário-do-reino, Cavalo, Chinchila, Cisne-negro, Cobaia ou porquinhoda-Índia,

Codorna-chinesa, Coelho, Diamante-de-gould, Diamante-mandarim, Dromedário, Escargot, Faisão-de-coleira, Gado bovino, Gado zebuino, Galinha, Galinha-d'angola, Ganso, Ganso-canadense, Ganso-do-nilo, Gato, Hamster, Jumento, Lhama, Manon, Marreco, Minhoca, Ovelha, Pato-carolina, Pato-mandarim, Pavão, Perdiz-chucar, Periquito-australiano, Peru, Phaeton, Pomba-diamante, Pombo-doméstico, Porco, Ratazana, Rato e Tadorna.

Assim, é **importante que todo Projeto de Lei voltado a animais estabeleça as espécies objeto de estudo.**"

...

"Adicionalmente, destacamos outro ponto de relevância: embora a propositura manifeste o objetivo geral de realizar o censo animal no município, o texto sugere o cadastro dos animais domésticos da cidade (grifo nosso):

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa "ANIMAL LEGAL" visando o censo estatístico de animais domésticos com o **intuito de localizar, cadastrar, e orientar** os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses.

Art. 2º O cadastramento da população animal junto ao programa **servirá para controle, localização e estatística** do número de animais domésticos no território do município de São Paulo.

Neste sentido, **esclarecemos que em atendimento à Lei Municipal 13.131/2001, a Prefeitura disponibiliza o Registro Geral do Animal - RGA a todos os cães e gatos com idade superior a meses tutelados por moradores da cidade.** O RGA é obrigatório e contempla informações sobre os animais e seus tutores, incluindo dados de local de residência, status reprodutivo, vacinação antirrábica, entre outras, sendo esta uma efetiva ferramenta de cadastro/registro, referência em todo país.

A propositura ainda determina a periodicidade em que a "censo animal" deve ser realizado:

Parágrafo Único. O censo do programa "Animal Legal" será realizado a cada 02 (dois) anos. gestão e competência deste programa.

Esta área técnica entende que **não haveria justificativa técnica para despender de recurso extraordinário em prazo tão diminuto em um levantamento populacional**, sem reflexo efetivo na tomada de decisões da Administração".

É o relatório.

Quanto à análise jurídica do projeto, inicialmente ponderamos não verificar na redação a indicação de efetiva fonte de custeio das despesas que ele visa criar, sob pena de infringência ao art. 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Ademais, ressalta-se ainda a necessidade de observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o PL em questão seja acompanhado, para a despesa que se visa criar, da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Registra-se ainda, que da maneira com que se encontra redigido, essa AJ não vislumbra qualquer

infringência à legislação em vigor, em específico a competência exclusiva do prefeito, esculpidas nos arts. 16, 37, 69 e 70 da Lei Orgânica do Município.

Isto por que, o PL proposto não versa eminentemente sobre a organização e funcionamento da administração municipal ou a extinção de funções ou cargos públicos, estando o legislativo exercendo sua competência, ao pretender criar política pública em questão.

Contudo, compete ao Gabinete manifestar quanto a concordância ao projeto de lei, mostrando-se oportuno salientar as sugestões de SMS/COSAP, conforme acima destacado, que se manifestou em doc. 061901863.

Ante o exposto, encaminho o presente para análise e deliberação, com devolução a CASA CIVIL/ATL III para prosseguimento.

RODRIGO DA CUNHA NEVES

Procurador do Município

Assessor Jurídico SEME

OAB/SP 415.769

De Acordo

SABRINA MADAREI SILVA

Chefia da SMS/COJUR



Rodrigo da Cunha Neves
Procurador(a) do Município
Em 25/04/2022, às 21:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062184561** e o código CRC **64E6C6DF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, 2 andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000873-0**Informação SMS/AP Nº 062258060****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei nº 583/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.**SMS-G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (061593924)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 583/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, instadas a respeito da proposta se posicionou conforme exposto nos encaminhamentos **(061901863 - 062184561)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o **não prosseguimento** do **Projeto de Lei nº 583/2018**, rogo o envio da presente a **PREF/CASA CIVIL/ATL III**, visando o seu regular prosseguimento.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Gestão Participativa/SMS.G

Coordenador

**Ivan Aparecido Cáceres****Assessor(a) Especial**

Em 27/04/2022, às 11:22.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062258060** e o código CRC **DF3B3C27**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000873-0

Encaminhamento SMS/CG Nº 062313704

São Paulo, 27 de abril de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 583/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

SRS. ASSESSORES,

Em atendimento a solicitação formulada em SEI (061593924), originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 583/18, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o Programa "Animal Legal" visando o censo populacional de animais domésticos no município de São Paulo.

Restituímos o expediente com a manifestação da área técnica desta Pasta, a saber, Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - Cosap documento (061809426), e o parecer da Coordenadoria Jurídica, conforme documento (062184561), recomendamos o **não prosseguimento** do referido Projeto de Lei.

No mais, estamos à disposição para qualquer esclarecimento, oportunidade que apresento os votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Armando Luis Palmieri

Chefe de Gabinete

Em 27/04/2022, às 13:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062313704** e o código CRC **4BD7BFA4**.